



LEI N° 621/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", DESTINADO A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de abastecimento alimentar denominado "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, destinado a atender pessoas carentes do município de Camalaú/PB.

Parágrafo Único. Para fins de coordenação e execução do projeto de que trata este artigo, poderá a Secretaria responsável solicitar o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

Art. 2º A distribuição da sopa será efetuada semanalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, podendo tal local ser modificado, reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades das vulnerabilidades sociais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social selecionar e cadastrar as famílias carentes do Município, através de critérios pré-estabelecidos e pesquisas no CadÚnico, credenciando-as para receber a sopa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO